



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*RESENDA*

**Processo nº 2362 / 2015**

**Cód. Verificador:** OA4M  
**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M  
SERRA  
**Data / Hora:** 25/05/2015 17:19  
**Assunto:** PROJETO DE LEI *90/15*  
**Subassunto:** Mensagem *56/15*



0000000000000037998

*OF/DI 22.8/15*

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2362 / 2015  
DATA: 25 / 05 / 2015  
Ass:

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 56/2015.**

Serra, 19 de maio de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidenta,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM - o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 4.305/2014". Vale ressaltar que o intuito do Projeto de Lei em questão é apenas revogar os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.305/2014.

Cumprе registrar que os parágrafos que estão sendo revogados foram incluídos equivocadamente na citada Lei, visto que as obrigações consignadas nesses dispositivos devem ser estipuladas através de convênio entre o Município e o Sesc.

Não obstante, já foi encaminhada pelo Sesc minuta de convênio, que estabelece as normas que regem a Entidade, destinando 50% das vagas da escola de primeiro grau e ensino fundamental para os alunos do Município da Serra.

E essas, Senhora Presidenta, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 27.461/2015  
gmss



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI 90/15**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.305/2014.**

**Art. 1º** Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.305/2014.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



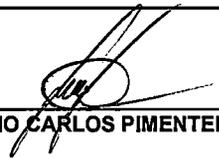
**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 2362/2015 Cód. Verificador: OA4M**

**Requerente:** 27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00  
**Endereço:** RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** CADASTRO SISTEMA ANTERIOR  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Mensagem  
**Data de Abertura:** 25/05/2015 17:19  
**Previsão:** 26/05/2015

**Observação:**

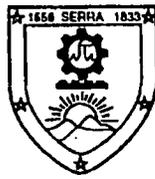
Projeto de Lei nº 90/2015, anexo a Mensagem nº 56/2015 - Altera a Lei Municipal nº 4.305/2014.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -  
PREFEITO M. DE SERRA  
*Requerente*

  
ELIO CARLOS PIMENTEL

*Funcionário(a)*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Recebido



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 21/11/14  
*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.305**

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS  
SITUADAS NO BAIRRO CIVIT II E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica desafetada a área de terreno denominada Área "I-D", medindo 20.324,18m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da Área "I", medindo 49.914,99m<sup>2</sup>, situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 70.411, Livro 2, conforme Anexo Único.

**Art 2º** A Área "I-D" citada no artigo 1º será incorporada ao sistema viário municipal e será utilizada para promover a reestruturação do sistema viário local e para promover a renovação urbana do Bairro Civit II nas proximidades do terminal de ônibus urbano de Laranjeiras.

**Art 3º** Fica denominada Rua 1D o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

**Art 4º** Fica denominada Rua 2D o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

**Art 5º** Fica denominada Rua 3D o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 1A (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

**Art 6º** Passa a integrar a Avenida Norte Sul o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

**Art 7º** Fica desafetada a área de terreno denominada Área "I-B", medindo 10.000,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da Área "I", medindo 49.914,99m<sup>2</sup>, situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 8º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação ao Serviço Social do Comércio – Sesc da área de terreno denominada Área “I-B” medindo 10.000,00m<sup>2</sup>.

§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de um centro de atividades sociais e um teatro.

§ 2º O Sesc destinará 50% das vagas da escola de primeiro grau e de ensino fundamental para alunos do Município da Serra, cujos pais tiverem renda familiar de até 3 salários mínimos, que estudarão de graça.

§ 3º O Sesc deverá disponibilizar 3 eventos por semana ao Município da Serra e às comunidades locais o espaço cultural para realização de eventos, convenções, teatros, seminários, palestras e atividades culturais diversas, em acordo com agenda a ser definida.

§ 4º O Sesc deverá concluir as obras da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

**Art 9º** Fica desafetada a área de terreno denominada Área “I-C” medindo 12.000,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da Área “I” medindo 49.914,99m<sup>2</sup>, situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.

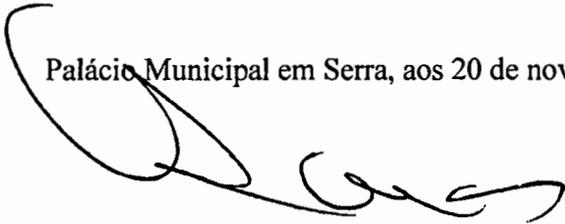
**Art 10** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão ao Governo do Estado do Espírito Santo da área de terreno denominada Área “I-C”, medindo 12.000,00m<sup>2</sup>.

§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de uma unidade do “Faça Fácil”, para atendimento da população do Município da Serra.

§ 2º O Governo do Estado do Espírito Santo deverá concluir a obra da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

**Art 11** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de novembro de 2014.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

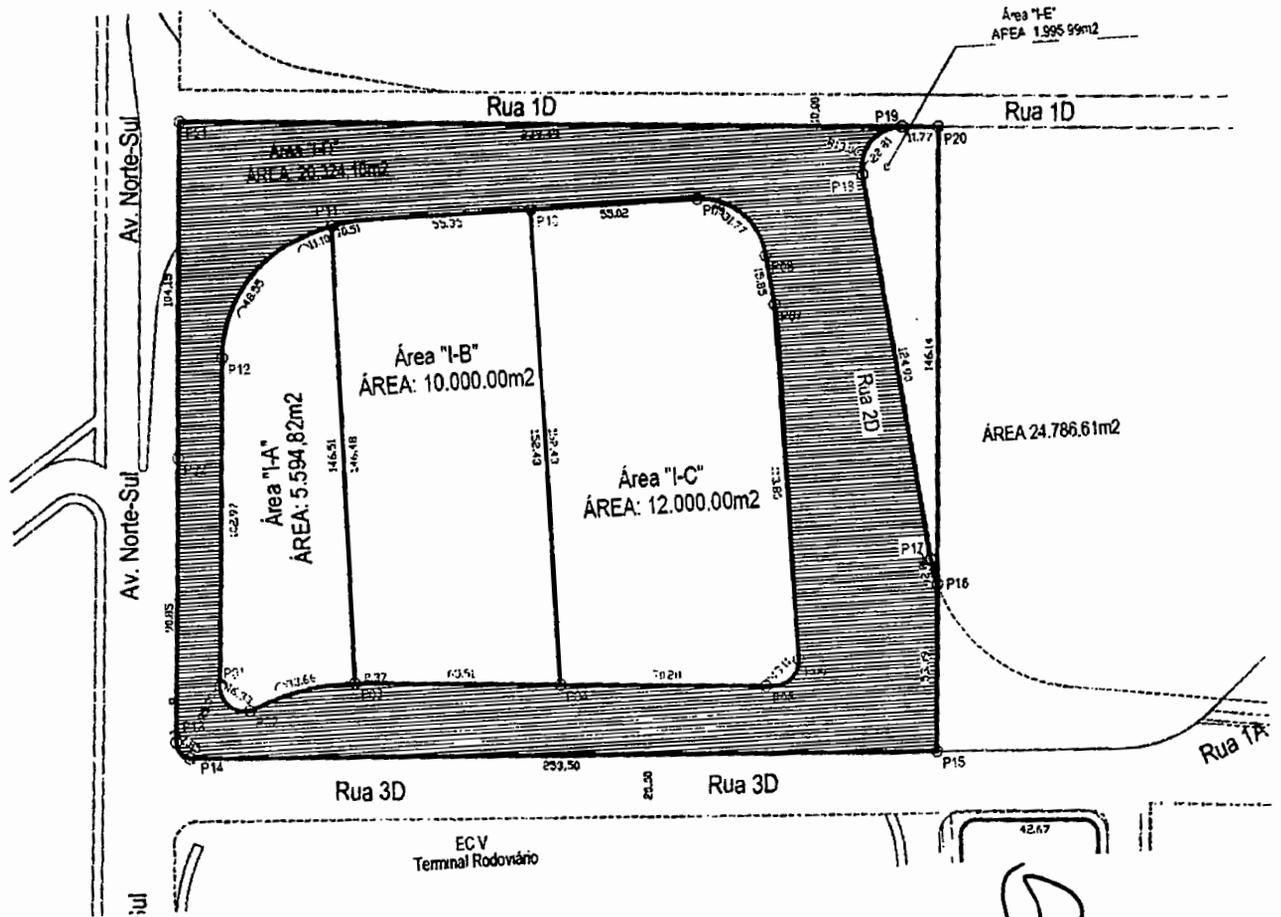
Proc. nº 84.395/2014  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra - ES CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2362/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 06/07/2015 15:29

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,  
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 06/07/2015 15:29

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 2362 / 2015 - PROJETO DE LEI Nº 90/2015, ANEXO A MENSAGEM Nº 56/2015 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.305/2014. - AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**Quorum: 2/3**

**PARECER DO RELATOR**

**Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**Em observação ao que dispõe o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:**

**Art. 65 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**Nacib Haddad Neto  
Membro - Relator**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE AO MUNICIPAL DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 08 de julho de 2015.

**Antonio Silva Gomes  
Membro**

**Basílio Antonio Neves Santos  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 2362 / 2015 - PROJETO DE LEI Nº 90/2015, ANEXO A  
MENSAGEM Nº 56/2015 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.305/2014. - AUTOR:  
PODER EXECUTIVO  
Quorum: 2/3**

**PARECER DO RELATOR**

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

*Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:*

*(...)*

*III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;*

É o relatório.

CONFORME AVALIAÇÃO NÃO OBSERVAMOS O INTERESSE PÚBLICO NA REVOGAÇÃO NOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART 8º DA LEI 4.305.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 08 de julho de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**Aldair Xavier**  
**Presidente - Relator**

SENDO ASSIM, OPINAMOS PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA E APURAÇÃO DOS FATOS .

Pelas conclusões.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 08 de julho de 2015.

**Gilmar Carlos da Silva**  
**Membro**

  
**Nacib Haddad Neto**  
**Membro**



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA PROCURADORIA**

PROC.: 2362/2015  
PARECER Proc./CMS/ES N° 128/2015  
REQUERENTE: PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO: Projeto de Lei n° 90/2015 que altera a Lei Municipal n° 4.303/2014.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CMS/ES

**SUCINTO RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei n° 90/2015 que altera a Lei Municipal n° 4.303/2014, que versa sobre desafetação e doação de área de propriedade do Município.

Indaga-se sobre a constitucionalidade do Projeto e o *quorum* para deliberação.

**ANÁLISE:**

Trata-se de Projeto de Lei n° 90/2015 que altera a Lei Municipal n° 4.303/2014, que versa sobre desafetação e doação de área de propriedade do Município.



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

A Lei Orgânica do Município da Serra dispõe que:

**"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:**

(...)

**XXI - autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens imóveis, nos termos da Lei;"**.

Quanto ao *quorum*, a Lei Orgânica do Município da Serra, prevê 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para aprovação, em se tratando de matéria referente à concessão de direito real de uso e alienação de bens imóveis, senão vejamos:

**"Art. 139 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções prevista nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.**

(...)

**§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:**

**I - as Leis concernentes a:**

(...)



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**c) concessão de direito real de uso;**

**d) alienação de bens imóveis;”.**

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 90/2015 que altera a Lei Municipal nº 4.303/2014, que versa sobre desafetação e doação de área de propriedade do Município é constitucional, com o *quorum* 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para sua aprovação, uma vez que se trata de matéria referente à concessão de direito real de uso e alienação de bens imóveis.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto. Pelo que o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ, o qual submetemos à apreciação Superior.

Serra/ES, 20 de julho de 2015.

Renato Gasparini C. de Miranda

Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RECEBEMOS**  
22/07/15  
*Gloria Maria da Silva Senra*  
Gloria Maria da Silva Senra  
Assessora Técnica Parlamentar  
Mat.: 43.898 - CG/DCA/PMS

**OF/ DL/CMS Nº. 228/2015**

Serra, 21 de Julho de 2015.

EXMO. SR.  
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
MD. PREFEITO MUNICIPAL  
SERRA-ES

Senhor Prefeito,

Estamos informando que a mensagem 056/2015, que trata do Projeto de Lei nº 90/2015, Protocolo nº 2.362/2015 encaminhado em 25 de maio de 2015, foi **REJEITADO** após apreciação em plenário da Sessão Ordinária do Dia 20 de Julho de 2015.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

  
GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

A Vereadora firmatário desta vem respeitosamente solicitar a V. Exa, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu Inciso XXIII do Art. 95e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que depois de ouvido em plenário desta Casa de Leis:

*Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:*

...  
*XXIII - solicitar informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara à requerimento de Vereador, independente de votação em Plenário, devendo o Prefeito ou o Secretário, conforme o caso, responder-las num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de responsabilidade.*

**REQUERIMENTO 234 /15**

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

A Vereadora firmatária do presente vem mui respeitosamente, requerer a V. Exmo. Prefeito Municipal que interceda junto a Secretaria competente, na forma Legal e Regimental em vigor, que seja enviado copia do Convênio entre a Prefeitura e o Sesc a respeito da Lei 4.305/2014 e o Projeto de Lei nº 90/2015 enviado a Câmara Municipal da Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de junho de 2015.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Vereadora  
Presidenta CMS

Artigo 139, § 2º